



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.212

Autoriza assinatura de Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de MG.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar, para execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios e explosões, salvamento e socorros a sinistros em geral, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.